



Cartilha de Direitos



VIOLENCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL

MEU CORPO, MINHAS REGRAS!



Defensoria Pública
SANTA CATARINA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VIOLÊNCIA SEXUAL: O QUE É?

Pode-se dizer que a violência sexual é uma forma de atividade sexual não consentida, independente de existir ou não contato físico.

Constitui violência sexual, por exemplo, atos que constranjam alguém a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação ou coação, que induzam alguém a comercializar a sua sexualidade, que impeçam uma mulher de usar um método contraceptivo ou que a force ao aborto, que limitam ou anulem os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

O estupro, portanto, é uma forma de violência sexual. Pelo Código Penal, estuprar é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Isso pode acontecer inclusive dentro do casamento ou de uma relação estável, configurando o chamado estupro marital.



FIQUE ESPERTA!

Ainda que a mulher seja casada, não existe obrigação de manter relação sexual com o parceiro contra a sua vontade: se não há consentimento da mulher, é violência e é estupro!

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os registros de violência sexual vêm crescendo anualmente, sendo que em 2019 o Brasil alcançou a lamentável marca de 180 crimes por dia. Em 81,8% dos casos, as vítimas eram mulheres e meninas.

Também segundo o FBSP,

**A CADA 15
MINUTOS UMA,
MENINA DE ATÉ
13 ANOS É
ESTUPRADA**

Elas constituem
53,8% de todas
as vítimas.

**75,9%
DOS
AGRESSORES**

são conhecidos da vítima, em sua maioria padrastos, pais, tios, primos, vizinhos e amigos da família.

Trata-se do chamado estupro de vulnerável, quando a vítima tem menos de 14 anos ou quando, mesmo adulta, a vítima não tem o necessário discernimento para a prática do ato ou, por estar sob efeito de álcool ou outra droga, não possa oferecer resistência.

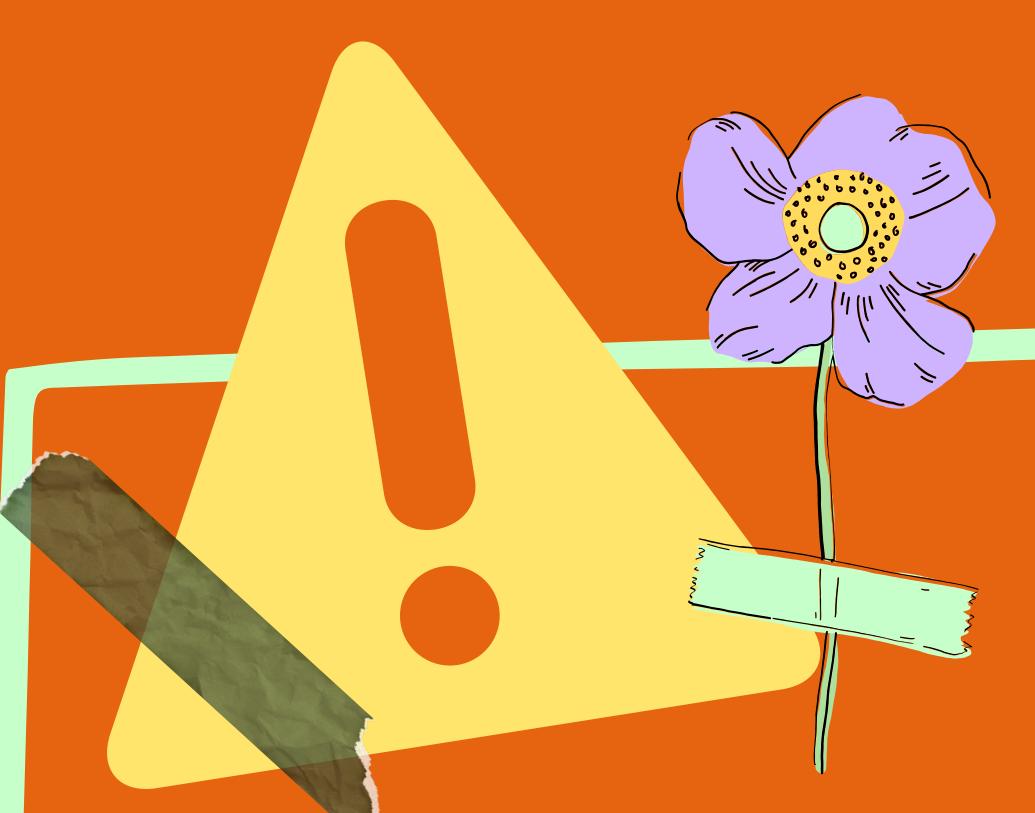


FIQUE ESPERTA!

A prática de ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos configura estupro, independente das experiências sexuais anteriores da vítima! E lembre-se: ainda que a mulher tenha voluntariamente consumido álcool ou drogas e não se recorde exatamente do que aconteceu, isso não significa que ela consentiu com o ato sexual praticado nestas condições. A conjunção carnal ou outros atos libidinosos praticados neste contexto (em que a mulher não oferece resistência por estar sob efeito de álcool ou drogas) configuram estupro!

O que se percebe, então, é que o estupro é uma violência de gênero, que ofende majoritariamente mulheres e meninas. Uma forma especialmente cruel de violência, porque o agressor se apropria do corpo da mulher, agredindo-a naquilo que lhe é mais íntimo.

É muito comum que a mulher ou a menina vitimizada sinta vergonha, sinta medo, e enfrente grande dificuldade para falar, denunciar e pedir ajuda. Muitas vezes ela sequer tem acesso à informação sobre a quem recorrer. Estima-se que apenas uma pequena parte de todas as ocorrências de violência sexual chegue, efetivamente, ao conhecimento do sistema de justiça.



FIQUE ESPERTA!

É importante desconstruir alguns mitos relacionados à violência sexual. Costuma-se imaginar que o agressor é um desconhecido, um maníaco que aguarda a vítima circular em uma rua escura para abordá-la. Mas os dados mostram que, na maior parte das vezes, o agressor está dentro de casa - é o padrasto, pai, avô, tio, companheiro. Isso faz com que seja ainda mais difícil para as mulheres romper o silêncio e procurar ajuda. Com relação às crianças e adolescentes, muitas vezes é a escola que acaba identificando a situação de violência - dai a importância da educação sexual!

Em tempos de redes sociais e aplicativos de paquera e encontros, é bom lembrar que enviar, trocar, transmitir e vender fotos, vídeos com cenas de sexo ou "nudes" sem consentimento da vítima é crime (art. 218-C do Código Penal).



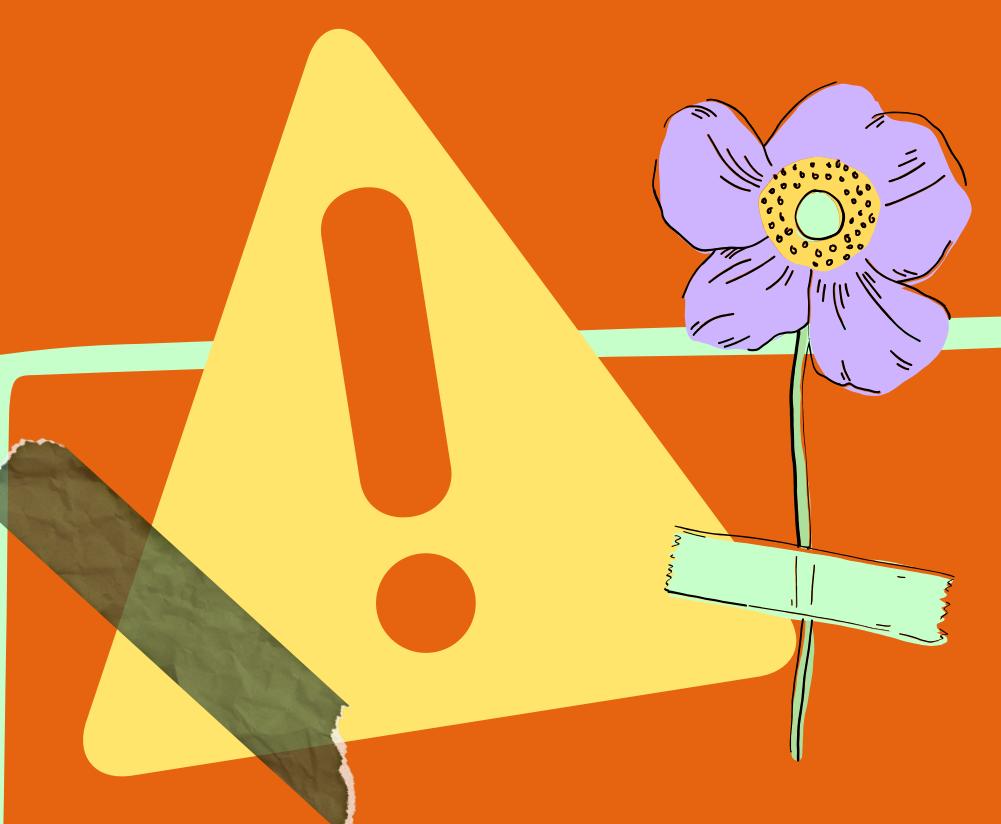
Quando essa divulgação é feita por alguém que mantém ou manteve relação íntima com a vítima ou com o objetivo de vingança, há previsão de aumento de pena. É o famoso "revenge porn" ou [pornografia de vingança](#): o exemplo mais comum é o do ex-namorado que, após o término do relacionamento, divulga fotos íntimas da ex-namorada.

Nesses casos, considerando a relação íntima de afeto, são aplicáveis as disposições da Lei Maria da Penha, inclusive as medidas protetivas de urgência (proibição de aproximação, proibição de manter contato etc).

Se a violência sexual for praticada por alguém que a mulher conheceu em aplicativos de paquera, ela deve colher o maior número de informações possíveis a respeito do agressor (print screen do perfil e das conversas, perfil do Facebook ou Instagram etc), a fim de viabilizar a sua identificação. E não esquecer de relatar o ocorrido no canal de suporte do aplicativo!

Além disso, o art. 216-B do Código Penal tipifica o chamado "registro não autorizado da intimidade sexual". Trata-se de um crime que se configura quando uma pessoa fotografa, filma ou registra, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez, ato sexual ou libidinoso sem autorização dos participantes. Por exemplo, o rapaz que instala uma câmera no quarto para registrar imagens da namorada em cenas de sexo sem a autorização dela.





FIQUE ESPERTA!

Se estiver sendo chantageada por alguém que ameaça divulgar tuas fotos íntimas, conserve as provas (printscreen das conversas, por exemplo) e procure a Delegacia, preferencialmente uma DPCAMI.

Se tuas fotos já tiverem sido divulgadas, também podes procurar a Delegacia para responsabilização do agressor.

É importante notificar a plataforma (como o Facebook, Google etc) para que retire o conteúdo do ar e, caso não seja possível, buscar assistência jurídica da Defensoria Pública ou de advogada(o) para obter judicialmente a retirada e, eventualmente, até mesmo uma condenação por danos materiais e morais.

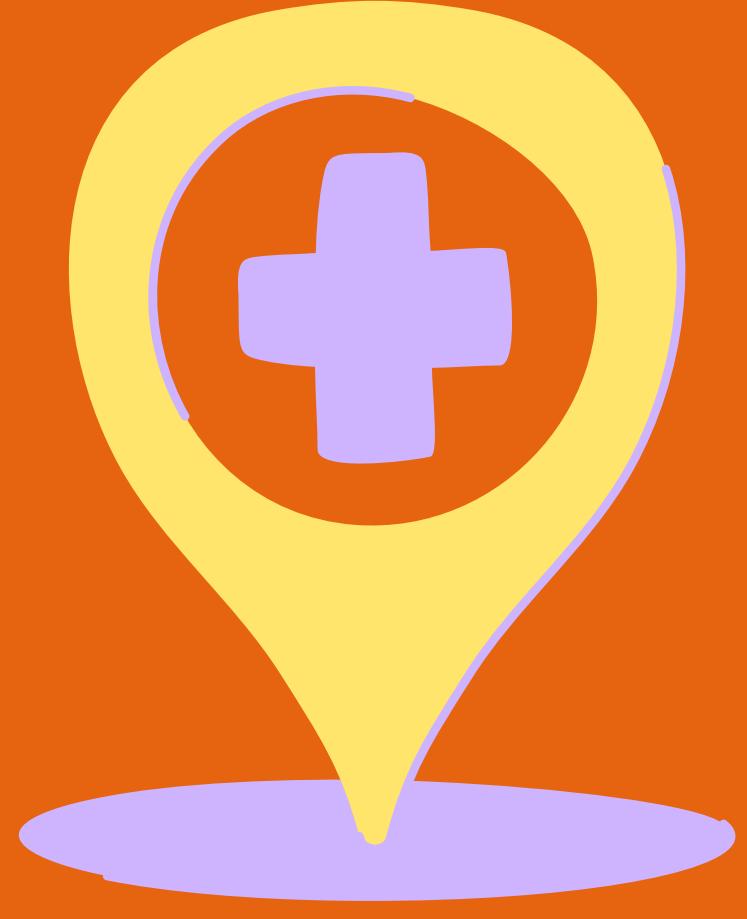


ROMPENDO O SILENCIO: FUI VÍTIMA DE ESTUPRO.

O QUE FAÇO?

Existem cuidados de saúde muito importantes que devem ser tomados em até 72 horas após a violência, como a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (hepatite B, HIV, sífilis, gonorreia, clamídia) e de uma gravidez indesejada, mediante o uso de contraceptivos de emergência. Por isso, a primeira coisa a se fazer é buscar atendimento no serviço de saúde.

Esse atendimento não depende da apresentação de boletim de ocorrência ou de qualquer outra prova da violência sofrida. Assim, a mulher não precisa registrar a ocorrência na delegacia antes de procurar um hospital. A sua palavra é suficiente!



Destaque-se que o atendimento emergencial em casos de violência sexual pode ser feito em qualquer hospital da rede do SUS. A lei n. 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) garante às pessoas em situação de violência sexual o atendimento imediato em todos os hospitais integrantes do SUS, para diagnóstico e tratamento de lesões decorrentes da violência.

Além disso, esse atendimento imediato inclui: o amparo médico, psicológico e social; a facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; a coleta de material para realização do exame de HIV, para posterior acompanhamento e terapia;

e, ainda, o fornecimento de informações sobre seus direitos e os serviços sanitários disponíveis.



Mas atenção: se a violência ocorreu há mais de 72 horas, não deixe de procurar o serviço de saúde! Esse atendimento é fundamental para que você possa obter informações e orientações relevantes.



Quanto ao sigilo das suas informações, é importante saber que a Portaria n. 78 do Ministério da Saúde, de 18 de janeiro de 2021, promoveu alterações na regulamentação do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e, a partir de agora, a unidade de saúde comunicará à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher. Contudo, em regra, essa comunicação não conterá dados que possam identificar a vítima. Assim, seus dados devem ser preservados. Essa identificação será feita apenas em casos excepcionais de risco à comunidade ou à mulher, com o conhecimento prévio da vítima.



O registro da ocorrência na delegacia de polícia é importante para que o crime seja investigado e o agressor, responsabilizado criminalmente. A partir do boletim de ocorrência, ela será encaminhada para a realização de exame de corpo de delito, o qual comprova a existência de violência e quais as lesões decorrentes dela.



Lembre-se que o registro da ocorrência deve ser feito com rapidez, para garantir que o exame de corpo de delito não demore.

E SE A MULHER ENGRAVIDAR EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL? QUAIS SÃO SEUS DIREITOS?

A mulher que engravidou em decorrência de estupro tem o direito de interromper a gestação, caso assim deseje. Os hospitais devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, além de encaminhar a gestante que manifesta (por si ou por seu representante legal) seu desejo de interromper a gestação a serviços de referência.

A interrupção da gestação decorrente de violência sexual não depende da apresentação de boletim de ocorrência ou de autorização judicial.

Se seu atendimento for negado, a mulher pode procurar a Defensoria Pública, o Ministério Público, advogada/os ou organizações de defesa dos direitos das mulheres, o quanto antes, para exercer seu direito à interrupção da gestação. Lembre-se que é fundamental agir rapidamente, pois o avanço da gestação pode dificultar as possibilidades de sua interrupção.



Caso seu desejo seja manter a gestação, a mulher deve receber orientações sobre os cuidados de saúde indispensáveis ao período pré-natal e sobre a possibilidade de entrega da criança para adoção (entrega protegida). O importante é que ela receba todas as informações necessárias sobre os seus direitos e sobre as alternativas de que dispõe, para obter decidir de forma livre e informada.

Em Santa Catarina, de acordo com as informações prestadas à Defensoria Pública pela Secretaria Estadual de Saúde, os hospitais referenciados para realizar o serviço de aborto legal são os seguintes:

Florianópolis

Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago
Campus Universitário. Rua Professora Maria Flora Pausewang,
s/n, Trindade. Florianópolis/SC. CEP 88036-000

Telefone (48) 3721-9100

Joinville

Maternidade Darcy Vargas.
Rua Miguel Couto, n. 44, Anita Garibaldi. Joinville/SC. CEP
89202-190

Telefone (47) 3461-5700

CONTATOS IMPORTANTES

Informações sobre os Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e atendimento on-line: defensoria.sc.def.br

Informações sobre os Juizados e Varas Especializadas: tjsc.jus.br

Informações sobre as Promotorias de Justiça: mpsc.mp.br

Informações sobre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS): sds.sc.gov.br e santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda

Informações sobre os Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres:
cedimsc.wordpress.com

Delegacia de Polícia Virtual: delegaciavirtual.sc.gov.br

Informações sobre as Delegacias Especializadas:
santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda

Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher

Disque 190 – Polícia Militar

Disque 181 – Denúncia para a Polícia Civil

(48) 98844-0011 – Whatsapp da Polícia Civil



CECADEP

CENTRO DE ESTUDOS, DE CAPACITAÇÃO E DE
APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA